

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1580A

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	3

**PODER LEGISLATIVO****RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02****Processo Adm nº 44/2023****Pregão Eletrônico nº 01/2024****Dados do Solicitante:****Razão Social:** Facilities Bru Service Ltda**CNPJ:** 26.818.121/0001-39**Endereço:** Rua Edson Fabiano Rodrigues, 166 - Bauru/SP

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) na prestação dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas, e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme especificações do Termo de Referência.

1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

1.1 O artigo 8º da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

1.2 Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Agente de Contratações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

2.1 Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o item 21.1 do Edital determina o seguinte:

“21.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 01: “1. No item 1.1. do edital - (auxiliar de limpeza) qual o significado do texto “postos sugeridos”? A Administração apenas sugere que os serviços deverão ser executados por dois servidores, podendo ser executado por apenas um servidor ou é a quantidade que realmente pretende? Por se tratar de regime de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deve definir exatamente a quantidade de funcionários que irá necessitar.”

RESPOSTA 01: Conforme Item 1.1 - o quadro abaixo diz claramente que são 02 postos de Auxiliar de Limpeza e 01 de Recepção.

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS SUGERIDOS	UNIDADE MEDIDA
01 AUXILIAR DE LIMPEZA	Serviços de limpeza, asseio e conservação predial de segunda a quinta feira das 8h00 às 18h00. Sexta feira, das 08h00 às 17h00 (44hs).	02	MÊS
02 RECEPÇÃO	Serviços de recepção (Receptionista) de segunda a quinta feira das 8h00m às 18h00. Sexta feira, das 08h00 às 17h00 (44hs).	01	MÊS

PERGUNTA 02: “2. Qual será o critério para avaliar a exequibilidade da proposta da licitante vencedora, já que a Administração não exigiu que o vencedor apresente planilha de custos e formação de preços, obrigatória nas contratações com regime de execução com dedicação exclusiva de mão de obra?”

RESPOSTA 02: A inexecuibilidade da proposta será analisada conforme o § 2º do artigo 59, da Lei nº 14.133/21.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

PERGUNTA 03: “3. Qual grau de insalubridade devo considerar para os auxiliares de limpeza? Obs: conforme previsto no edital haverá limpeza de banheiros de grande circulação e a súmula 448 do TST prevê grau máximo de insalubridade.”

RESPOSTA 03: Grau máximo de 40%, conforme o artigo 192 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 e do item 4 da Cláusula 10ª da Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2025 da Siemaco. (<https://www.siemaco.com.br/wp-content/uploads/2024/02/CCT-SEAC-x-SIEMACO-SP-2024-2025-REGISTRADA.pdf>).

PERGUNTA 4: “4. Creio que o cálculo para o reajuste contratual está incorreto (item 7 da minuta de contrato), pois utiliza o IPCA, quando deveria estar vinculado à data-base das categorias profissionais, já que se trata de dedicação exclusiva de mão de obra.”

RESPOSTA 04: No momento da contratação será definido o índice pertinente à categoria.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Diário Oficial do Município de Salto e site oficial da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Salto, em 20 de fevereiro de 2024

LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Agente de Contratação

Coordenadoria do Departamento de Licitação

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 03**Processo Adm nº 44/2023****Pregão Eletrônico nº 01/2024****Dados do Solicitante:****Razão Social:** Forli Serviços Empresariais Ltda**CNPJ:** 46.988.299/0001-35**Endereço:** Rua São Jose da Varginha, Parque Tietê**Cidade:** São Paulo/SP**Cep:** 02.870-060

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico 01/2024 que tem por objeto a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) na prestação dos serviços de limpeza, asseio, conservação



predial de áreas internas e externas, e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme especificações do Termo de Referência.

1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

1.1 O artigo 8º da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

1.2 Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Agente de Contratações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

2.1 Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o item 21.1 do Edital determina o seguinte:

“21.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 01: *“1.Será exigido Planilha de Composição de Custos e Preços para todos os licitantes? ou só para o Licitante Vencedor? ou ainda não será exigido Planilha de Custos e Preços?”*

RESPOSTA 01: A proposta de preços e planilha serão exigidas somente do vencedor.

PERGUNTA 2: *“2.Deverá os licitantes, cotarem os Preços com o adicional de insalubridade para os Funcionários do item 1? se sim qual o grau da insalubridade?”*

RESPOSTA 2: Sim, Grau máximo de 40%, conforme o artigo 192 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 e do item 4 da Cláusula 10ª da Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2025 da Siemaco. (<https://www.siemaco.com.br/wp-content/uploads/2024/02/CCT-SEAC-x-SIEMACO-SP-2024-2025-REGISTRADA.pdf>).

PERGUNTA 3: *“3. Os Materiais de Limpeza, deverão ser fornecidos pela Empresa Vencedora ou será pela Câmara?”*

RESPOSTA 3: pela Câmara

PERGUNTA 4: *“4. Para o item 2 - Recepção, por se tratar de mão de obra, os Atestados de capacidade técnica, poderão ser de outros tipos de mão de obra? como por exemplo Limpeza , copeiragem? ou deverão ser de serviços de Recepção?”*

RESPOSTA 4: O atestado deve ser conforme a mão de obra, no caso a Recepção. A empresa deve comprovar que

executa estes serviços para outras empresas, órgãos públicos, etc.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Diário Oficial do Município de Salto e site oficial da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Salto, em 20 de fevereiro de 2024

LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Agente de Contratação

Coordenadoria do Departamento de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Conforme preceituam os artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 com relação pela Lei 8.883/94, informamos contratação com o SAAE Salto referente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO

Contrato Administrativo nº 02/2021

Processo Administrativo nº 1289/2020

Contratante - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto

Contratada - **CEBI- CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA**

Objeto - Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento da licença de uso e manutenção mensal de sistemas de informática, mediante licenciamento de uso, de uma solução completa de sistemas gestão (ERP), destinados a administração pública, contemplando os serviços de conversão de dados dos sistemas legados, implantação e treinamento de gestores e usuários, manutenção e suporte técnico

Referente - Pregão Presencial n.º 05/2020

Valor total aditado - R\$ 928.023,60 (Novecentos e Vinte e Oito Mil e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos)

Vigência aditada- 12 (doze) meses a partir de 24/02/2024

GILMAR SOUZA DOS SANTOS

SUPERINTENDENTE DO SAAE